



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 9.483, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial – COMDEPIR.

WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 29.725/25;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial – COMDEPIR, criado pela Lei nº 2.259, de 22 novembro de 2022, na forma constante do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 18 de julho de 2025.

WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais Secretaria Municipal de Governo, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 9.483, DE 18 DE JULHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE COTIA COMDEPIR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Cotia – COMDEPIR, instituído pela Lei Municipal nº 2.259, de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º. O COMDEPIR é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Neurodiversidade e Inclusão Social.

Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade propor, monitorar e promover políticas públicas municipais de igualdade racial, combatendo o racismo e a discriminação racial em todas as suas formas, com ênfase na população negra e outros grupos étnicos.

Art. 3º. Constituem competências do COMDEPIR:

I. acompanhar, fiscalizar e divulgar legislações e projetos que assegurem os direitos da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, exigindo o seu cumprimento;

II. receber e estudar sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias de discriminação racial e formas de intolerância;

III. propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e apoiar ações afirmativas em prol da comunidade negra;

IV. promover o intercâmbio e firmar protocolos e convênios com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para implementação de ações afirmativas;

V. assessorar o Poder Executivo na definição de critérios e parâmetros para a formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

VI. recomendar projetos de lei ao Poder Legislativo e Executivo, pertinentes à promoção da igualdade racial e combate à discriminação;

VII. propor a realização de pesquisas e estudos sobre a memória e a cultura das populações etnicamente discriminadas, em todos os níveis de produção de conhecimento público e privado;

VIII. instituir grupos temáticos e comissões, permanentes ou temporários, para a elaboração de estudos e propostas a serem apreciados pelo colegiado;

IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O COMDEPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do COMDEPIR não serão remunerados, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. A composição do COMDEPIR será paritária, sendo:

I. 6 (seis) representantes de órgãos governamentais:

a. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal da Mulher, Neurodiversidade e Inclusão Social;

b. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

c. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

d. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça;

e. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

f. 1 (um) representante pela Secretaria Municipal da Saúde;

II. 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas com sede no município de Cotia, sendo:

a. 3 (três) de entidades representativas da cultura negra;

b. 3 (três) de entidades ou coletivos de defesa e promoção da igualdade racial.

§ 1º. Cada representante da sociedade civil contará com um suplente, que deverá ser indicado pela mesma entidade que indicou o titular.

§ 2º. O suplente terá direito a voto e voz nas reuniões do COMDEPIR apenas na ausência do titular.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar atuação ativa no combate à discriminação racial no município e não poderão ocupar mais de um assento no Conselho.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, sendo consideradas justificativas válidas:

I. motivos de saúde, com atestado médico;

II. obrigações de trabalho inadiáveis;

III. situações familiares de urgência;

IV. outros motivos, a serem aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º. A estrutura básica do COMDEPIR é composta por:

I. Plenário;

II. Diretoria Executiva, com:

a. Presidente;

b. Vice-Presidente;

c. 1º Secretário;

d. 2º Secretário;

III. Comissões Permanentes;

IV. Comissões Temporárias.

Art. 9. O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEPIR, sendo que a Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, exigindo-se um quórum mínimo de um terço dos conselheiros para votação.

Parágrafo único. As funções e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva são as seguintes:

I. compete ao Presidente:

a. representar oficialmente o COMDEPIR em eventos, audiências e reuniões externas, bem como perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

b. convocar e presidir as reuniões do Plenário, assegurando que as pautas sejam cumpridas e que os procedimentos estejam de acordo com o Regimento Interno;

c. assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções, atas e demais documentos oficiais do Conselho;

d. coordenar a implementação das deliberações aprovadas pelo Plenário e acompanhar o andamento das ações do COMDEPIR;

e. submeter as resoluções do Conselho ao Prefeito para homologação, monitorando os prazos e, quando necessário, realizar reuniões com a Prefeitura para discutir as deliberações;

II. compete ao Vice-Presidente:

a. auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

b. assumir temporariamente as responsabilidades do Presidente em caso de vacância do cargo, até que um novo Presidente seja eleito;

c. supervisionar, juntamente com o Presidente, a criação e o funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, garantindo a correta execução dos trabalhos designados;

d. auxiliar no relacionamento com os demais conselheiros, promovendo a comunicação interna e colaborando na gestão das atividades e tarefas designadas pela Diretoria Executiva;

III. compete ao 1º Secretário:

a. preparar as pautas das reuniões e organizar a documentação necessária, assegurando que todos os conselheiros tenham acesso aos materiais de forma antecipada;

b. elaborar e manter o registro das atas das reuniões do Plenário, incluindo as deliberações, resoluções e recomendações, assinando-as juntamente com o Presidente;

c. coordenar o processo de publicação das atas e resoluções na página oficial do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia, garantindo a transparência e acesso público às informações;

d. acompanhar a execução das deliberações do Conselho e informar os conselheiros sobre o andamento e o status de cada ação;

IV. compete ao 2º Secretário:

a. Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as funções e responsabilidades necessárias para a continuidade das atividades;

b. colaborar com o 1º Secretário na organização e manutenção dos arquivos do COMDEPIR, garantindo o registro e armazenamento adequado de todos os documentos e atas;

c. apoiar a comunicação entre a Diretoria Executiva e as Comissões e Grupos de Trabalho, acompanhando os prazos e auxiliando na elaboração de relatórios quando solicitado;

d. realizar outras tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, contribuindo para a organização das reuniões e a execução das atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias do COMDEPIR ocorrerão mensalmente, e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros.

Art. 11. O quórum mínimo para deliberações será de metade mais 1 (um) dos conselheiros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em ata, a ser publicada na página do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia.

Art. 22. Todas as reuniões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta, em situações que demandem confidencialidade.

Art. 13. A convocação para reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, incluindo pauta e documentos necessários.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, serão instituídos para desenvolver estudos e elaborar propostas sobre temas específicos relacionados à igualdade racial, submetendo os resultados ao Plenário.

§ 1º. Nenhum conselheiro poderá participar de mais de duas Comissões simultaneamente.

§ 2º. A substituição dos membros será administrada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva oferece suporte técnico e administrativo ao COMDEPIR, sendo dirigida por um Secretário Executivo, designado pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I. convocar reuniões e organizar pautas;
- II. registrar e divulgar as deliberações do Conselho;
- III. acompanhar a implementação das decisões e fornecer relatórios aos conselheiros;
- IV. manter um canal de comunicação direto para a apresentação de demandas da sociedade civil, a serem incluídas na pauta das reuniões;
- V. publicar atas e resoluções na página oficial do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

Art. 17. As deliberações do COMDEPIR ocorrerão através de:

I. resoluções: vinculativas e de aplicação obrigatória, submetidas ao Prefeito para homologação em até 30 dias, sendo que, caso não haja manifestação, as resoluções serão consideradas homologadas automaticamente;

II. recomendações: propostas enviadas a órgãos e entidades para a promoção da igualdade racial;

III. moções: expressões de opinião sobre temas de relevância social.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. As alterações neste Regimento poderão ser feitas por maioria simples para temas administrativos menores e por dois terços dos conselheiros presentes para mudanças de grande impacto, sendo necessário quórum qualificado.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial de Resolução de Conflitos, sendo que, em caso de necessidade, o Conselho poderá consultar o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial de Resolução de Conflitos. Em caso de necessidade, o Conselho poderá consultar o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. Todas as deliberações do Conselho serão publicadas e mantidas acessíveis no site da Prefeitura, garantindo a transparência do COMDEPIR para a população.

CAPÍTULO X – DA DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

Art. 22. A designação e posse dos membros titulares e suplentes do COMDEPIR deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2022.

§ 1º. Para cada novo ciclo de mandato, o COMDEPIR emitirá edital de convocação para o processo eleitoral, assegurando ampla publicidade e promovendo a participação das entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a posse dos conselheiros, exigindo-se quórum mínimo de um terço dos membros para a validação do processo de votação.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A eleição da Diretoria Executiva do COMDEPIR ocorrerá ao término do mandato de dois anos dos atuais ocupantes, sendo obrigatoriamente realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse dos novos conselheiros.

§ 1º. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, uma eleição extraordinária será convocada pelo Plenário, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância.

§ 2º. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário será realizada por votação secreta entre os membros titulares, com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo, conforme disposto neste Regimento Interno.



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo possível sua modificação conforme o disposto anteriormente.

